



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº: /2023
PROJETO DE LEI Nº: 1073/2022
AUTOR: TANILSON SOARES

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública - CFO recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 1073/2022, de autoria do Vereador Tanílson Soares, que cria o Programa Municipal de Incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade pretende criar o Programa de Municipal de Incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome, ou Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com o autor e a União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UMBAM), a musicoterapia é o campo do conhecimento que estuda os efeitos da música e encontro entre as pessoas assistidas e o musicoterapeuta.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, o art. 1º, do Projeto de Lei nº: 1073/2022, que cria o programa municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de João Pessoa.

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a música utilizada como terapia consiste no uso profissional da música e seus elementos para intervenção em ambiente médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

O musicoterapeuta é o profissional habilitado nos processos de avaliação e de tratamento, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da música e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualização a partir da pesquisa científica.

Dessa forma, há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, hipertensos, pessoas que sofreram Acidente Vascular Cerebral ou outras lesões encefálicas, pessoas com transtornos mentais e mal de Alzheimer, ou ainda outras demências.

Diante disso, no exercício da competência estabelecida por essa Comissão, de acordo com o art. 43, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **a referente propositura atende aos requisitos quanto ao aspecto constitucional, econômico, financeiro e orçamentário.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº: 1073/2022, pois está plenamente de acordo com as questões legais, financeiras e orçamentárias.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de agosto de 2023.

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 1073/2022, que cria o Programa Municipal de Incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023

DAMÁSIO FRANCA NETO

PRESIDENTE

MARMUTHE CAVALCANTI

VICE - PRESIDENTE

MANGUEIRA

MEMBRO

EMANO SANTOS

MEMBRO

MIKIKA

MEMBRO

MARCÍLIO DO HBE

MEMBRO

MARCOS HENRIQUES

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA